



LEI Nº 1237/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência à Higiene Íntima da Mulher Estudante da Rede Pública Municipal de Ensino e em concreta situação de Vulnerabilidade Social, voltado à promoção da integralidade da saúde e garantia a permanência e frequência educacional, através de ações publicitárias e instrutivas acerca da adequada higiene íntima e a correspondente oferta e distribuição de absorventes, tudo visando assegurar uma vida digna e saudável as mulheres granjenses.

§ 1º Para viabilizar o disposto no “caput” fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de concreta vulnerabilidade social, incluindo, as estudantes da rede pública municipal de ensino.

§ 2º Os benefícios desta Lei serão ofertados prioritariamente às mulheres e estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Trabalho e Assistência Social trabalharão em conjunto para a operacionalização do disposto nesta Lei.

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80





Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os limites, a forma, as condições e demais regras para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1237/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 02/09/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL